

PORTARIA Nº 662 ,DE 18 DE JULHO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 35/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201355352, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Educacional de Araucária (FACEAR) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenar - Ensino de Araucária Ltda - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**

DIÁRIO OFICIAL DE 19 / 07 / 2016  
PÁG. 16 / 17 SEÇÃO L

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 35/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional de Araucária (Facear) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, mantida pela Assenar - Ensino de Araucária Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 vagas totais anuais: Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 300 vagas totais anuais e Pedagogia, com 500 vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201355352.

Brasília/DF, 18 de julho de 2016.

  
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	19	107	2016
PÁG.	18	SEÇÃO	J